



Políticas de alimentação escolar: os casos de Angola e Brasil

Catarina Cuva de Fátima Vilar Chiquemba
Cláudia da Mota Darós Parente

Como citar: CHIQUEMBA, Catarina Cuva de Fátima Vilar; PARENTE, Cláudia da Mota Darós. Políticas de alimentação escolar: os casos de Angola e Brasil *In:* VALENTIM, Marta Lígia Pomim; CASTRO, Rosane Michelli de; DANIEL, Niembo Maria; MANUEL, Damião de Almeida (org.). Construindo ciência em cooperação internacional acadêmico-científica: Brasil e Angola. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2025. p.211-228. DOI: <https://doi.org/10.36311/2025.978-65-5954-570-4.p211-228>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

POLÍTICAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: OS CASOS DE ANGOLA E BRASIL

Catarina Cuva de Fátima Vilar Chiquemba

Cláudia da Mota Darós Parente

1 INTRODUÇÃO

A alimentação escolar financiada pelo Estado é uma política pública, ao mesmo tempo em que pode garantir que outras políticas públicas na área da educação se efetivem. Assim, no âmbito internacional, cada país estabelece suas próprias regulamentações em relação à abrangência, aos objetivos, aos recursos e às especificidades da oferta da alimentação escolar. A priori, a disseminação da alimentação escolar financiada ou subsidiada pelo Estado advém do fato de que esse tipo de ação pode produzir impacto na permanência dos alunos na escola ou mesmo na qualidade de seu desempenho escolar.

Neste capítulo, numa perspectiva comparada, sistematizamos as políticas de alimentação escolar implementadas em Angola e no Brasil. Em Angola, apenas recentemente foram aprovadas diretrizes que regulam a distribuição da alimentação escolar no ensino primário. No Brasil, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) existe oficialmente

desde a década de 1950 e é considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar do mundo. O trabalho baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, privilegiando diretrizes relativas à alimentação escolar e investigações que focalizaram a abrangência, a trajetória histórica e os resultados das políticas implementadas nos dois países.

2 ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ENSINO DE ANGOLA E BRASIL

Angola é um país que tem cerca de 30 milhões de habitantes, está situado na região sul da África e sua capital é Luanda. É uma República presidencialista, composta por 18 províncias. O país tornou-se independente de Portugal em 1975 e, desse ano até 2002, enfrentou uma longa Guerra Civil.

A Constituição da República de Angola de 2010 estabelece como dever do Estado, entre outros, a promoção de “[...] políticas que assegurem o acesso universal ao ensino obrigatório gratuito [...]” e a realização de “[...] investimentos estratégicos, massivos e permanentes no capital humano, com destaque para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens, bem como na educação (Angola, 2010, art. 21).

A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola, Lei n. 17, define que a educação do país é constituída por seis subsistemas de ensino, quais sejam: “Subsistema de Educação Pré-Escolar; Subsistema de Ensino Geral; Subsistema de Ensino Técnico-Profissional; Subsistema de Formação de Professores; Subsistema de Educação de Adultos; Subsistema de Ensino Superior” (Angola, 2016, art. 17).

O sistema de educação e ensino angolano está organizado em quatro níveis: “Educação Pré-Escolar; Ensino Primário; Ensino Secundário; Ensino Superior”. Por sua vez, em termos de gratuidade e obrigatoriedade do ensino, “abrange a classe da iniciação, o ensino primário e o I Ciclo do Ensino Secundário (Angola, 2016, arts. 11-17).

Apesar disso, a educação escolar para todos ainda é um desafio no país. De acordo com dados disponíveis no sítio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

[...] cerca de 22% das crianças em Angola ainda se encontram fora do sistema de ensino e 48% das crianças matriculadas não concluem o ensino primário. Apenas 11% das crianças dos 3 aos 5 anos têm acesso à educação pré-escolar (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2015).

Conforme o Relatório de Monitorização sobre Educação para Todos, a taxa de conclusão do ensino primário no país é inferior a 50%, uma das mais baixas nos países da África Subsariana. Além disso, o referido Relatório destaca que:

[...] a percentagem da população com 6 ou mais anos de idade que nunca frequentou a escola é de 20%. Preocupa o facto de que, dentre os que nunca frequentaram a escola, cerca de 26% são crianças na faixa etária dos 6-9 anos. Para além disso, o nível de retenção das crianças nas escolas é bastante baixo. Persiste o problema de que mais de 60% das crianças que terminam o ensino primário não transitam para o ensino secundário e existe um elevado número de crianças fora do sistema escolar (Angola, 2014, p.20).

As preocupações com a melhoria das políticas educacionais em Angola iniciaram há bastante tempo, principalmente desde que o país se tornou independente em 1975. No entanto, mesmo antes desta data, como Colônia Portuguesa, o país já havia implementado ações na área educacional.

Liberato (2014, p.1011), em sua pesquisa sobre avanços e retrocessos da educação em Angola, analisa esse percurso, realçando as medidas mais emblemáticas. No que concerne ao ensino primário, ressalta que:

[...] o governo de Angola assumiu, a partir de 1961, a responsabilidade direta pela educação da população em geral. Assistede-se ao desenvolvimento da rede escolar primária nos centros urbanos em certas áreas rurais com a aprovação do Levar a escola à

sanzala: Plano de Ensino primário rural em Angola 1961-62 [...], servindo de base para a uniformização institucional e curricular do sistema educativo que culminou com a Reforma do Ensino Primário Elementar nas Províncias Ultramarinas, realizada em 1964. Esta instituiu o ensino primário como obrigatório e ‘gratuito para crianças dos 6 aos 12 anos’.

Mesmo com a ampliação do direito à educação no cenário atual, ainda existem alguns desafios à sua efetivação. Paxe (2014, p.101), em sua pesquisa sobre políticas educacionais em Angola, teve como objetivo examinar o modo como a política pública educacional vigente efetiva a educação como um direito fundamental previsto na Constituição da República de Angola e em tratados internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Segundo o autor, alguns dos desafios estão relacionados às elevadas taxas de “[...] repetência e abandono e como elas, com certeza, se constituem num obstáculo à efetivação do direito à educação e também num desafio na formulação de políticas de educação [...]”.

Nguluve (2006, p.20), ao analisar o sistema educacional angolano no período de 1975 a 2005, busca elementos que permitam compreender as relações e os fatores em torno dos quais se organizou e se desenvolveu a política educacional de Angola.

A ideia de analisar e refletir sobre a política educacional da sociedade angolana é realmente desafiante. A paz que Angola está vivendo é resultado de um processo complexo e, de uma forma ou de outra, o país está marcado por esse complexo de guerra que influencia a estruturação das novas perspectivas de educação comprometida com a justiça social no país.

Assim como Angola, o Brasil foi Colônia portuguesa até 1822, momento de sua independência. Com dimensões continentais, o país é uma República Federativa presidencialista e está dividido em 26 estados e um Distrito Federal. Tem uma população de cerca de 212 milhões de habitantes.

A Constituição Federal de 1988 (e suas alterações) estabelece a gratuidade do ensino público, sendo dever do Estado a “[...] educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. Entre outros deveres do Estado relativos à educação, está o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Brasil, 1988; 2009).

Conforme a Lei n. 9.394, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação brasileira está organizada em dois grandes níveis: educação básica (composta por educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e educação superior (Brasil, 1996).

De acordo com Cury (2008, p.300), a legislação educacional brasileira avançou quando estabeleceu a educação básica como direito de todos, reforçando o papel do Estado na garantia e na efetivação desse direito.

A educação básica, por ser um momento privilegiado em que a igualdade cruza com a equidade, tomou a si a formalização legal do atendimento a determinados grupos sociais, como as pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais, como os afrodescendentes, que devem ser sujeitos de uma desconstrução de estereótipos, preconceitos e discriminações, tanto pelo papel socializador da escola quanto pelo seu papel de transmissão de conhecimentos científicos, verazes e significativos.

Ao longo de sua trajetória histórica, o país apresentou importantes avanços tanto na legislação como na política educacional. No entanto, ainda persistem desafios, principalmente, na correção das desigualdades sociais e regionais e na melhoria da qualidade do ensino ofertado.

Por ser um serviço público, ainda que ofertado também pela iniciativa privada, por ser direito de todos e dever do Estado, é obrigação deste interferir no campo das desigualdades sociais e, com maior razão, no caso brasileiro, no terreno das hierarquias sociais, como fator de redução das primeiras e eliminação das segundas, sem o que o exercício da cidadania ficaria prejudicado a priori (Cury, 2008, p.302).

Atualmente, está em vigência no país o Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005, que possui 20 metas a serem atingidas até 2024 (Brasil, 2014). Apesar disso, o Relatório de Monitoramento do PNE mostra indícios de que muitas metas não serão alcançadas. Entre os principais resultados, citamos: 93,8% da população de 4 e 5 anos frequenta a educação infantil; 98,1% da população de 6 a 14 frequenta ou finalizou o ensino fundamental; 73,1% da população de 15 a 17 anos frequentava o ensino médio ou já havia concluído (Brasil, 2020).

Porém, conforme Davies (2014, p.199), para avançarmos, precisamos mais do que planos que nem sempre estabelecem devidamente os recursos financeiros necessários para concretizar suas metas. Ademais, segundo o autor:

[...] a questão central não é só aumentar recursos, mas também e sobretudo garantir que eles sejam aplicados nos fins legalmente devidos, e não desviados pela corrupção e desperdício, como é tão comum, algo que não depende de plano de educação, mas de transparência por parte dos governos e sobretudo pelo controle social (em particular dos educadores) sobre a aplicação das verbas.

3 ALIMENTAÇÃO (ESCOLAR): DIREITO E POLÍTICA PÚBLICA

A alimentação é um dos direitos fundamentais do ser humano, sem o qual não é possível a sua sobrevivência. Desde os tempos remotos, o ser humano preocupa-se com a sua alimentação; recorria à natureza para a busca de alimentos para a sua sobrevivência. Assim, a alimentação humana é uma necessidade básica e faz parte (ou pelo menos deveria fazer) do cotidiano das populações do mundo inteiro.

Em 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu os chamados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), entre os quais, destacamos a erradicação da pobreza extrema e da fome (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, 2004). Em 2015, a ONU definiu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas para serem atingidas até 2030. A partir disso, 193 Estados-Membros da ONU passaram a adotar essa Agenda (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,

2015). O segundo ODS está relacionado a ações que visem acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, promover a melhoria da nutrição e a agricultura sustentável. Em relação a esse ODS, entre as metas específicas da ONU, mencionamos:

- 2.1. Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo ano.
- 2.2. Até 2030, acabar com todas as formas de desnutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender as necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2015, p.20).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro 1948, entre outros direitos, definiu que:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Diante do exposto, compreendemos que há muito tempo existe preocupação com a segurança alimentar a nível global, incluindo atenção especial aos mais pobres e pessoas em situações vulneráveis. Ou seja, questões ligadas à alimentação estão na agenda internacional e, no âmbito local, cada país possui instrumentos normativos próprios que regulam a alimentação nacional, inclusive a alimentação escolar.

Soares *et al.* (2013) apresentam um alerta sobre a má alimentação, seja com alimentos de alta densidade calórica ou aqueles ultraprocessados.

Os autores mencionam que são alarmantes os problemas identificados em crianças e adolescentes referentes aos altos índices de obesidade em função de descuidos alimentares. A disponibilidade e o acesso a alimentos, seja em casa ou fora dela, influenciam a má alimentação, ou seja, a forma errada de consumo de alimentos.

O ritmo da sociedade atual leva a práticas alimentares inadequadas, conforme mostrou o estudo de Mondini *et al.* (2007, p.1833):

A proporção de crianças ingressantes no ensino fundamental com sobrepeso é elevada. O desenvolvimento de medidas de prevenção e controle do excesso de peso neste grupo etário deveria envolver não só a instituição escolar, mas também os pais ou responsáveis pelas crianças, uma vez que o ambiente familiar apresentou forte influência sobre a condição do sobrepeso infantil.

Sabe-se também que a situação econômica de inúmeras famílias, muitas em condições de extrema pobreza, limita a possibilidade de uma alimentação saudável e adequada, o que ficou ainda mais evidente durante a pandemia da Covid-19, quando as escolas deixaram de receber os alunos pelas determinações do isolamento e do distanciamento social. Nesse contexto, foi possível perceber o quanto a oferta de alimentação escolar pode interferir na segurança alimentar de crianças, adolescentes e jovens.

Durante o período de escolarização obrigatória, a alimentação escolar mostra-se uma exigência natural para o desenvolvimento integral e a promoção da saúde. Por isso, muitos países definem políticas públicas específicas não apenas para esse grupo etário da população como também de forma articulada às políticas educacionais.

Segundo Secchi (2014, p.2), “[...] uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público”. Por sua vez, “um problema é a discrepância entre o status quo e uma situação ideal possível. Um problema público é a diferença entre o que é e aquilo que se gostaria que fosse a realidade pública” (Secchi, 2014, p.44). Por isso, a oferta de merenda/alimentação escolar por parte do Estado, é uma política pública,

ou seja, uma ação do Estado com vistas a resolver uma necessidade/problema público.

Em muitos países, a questão da fome é alarmante, fazendo com que sejam pensadas diferentes políticas públicas para resolver esse problema público. Uma das alternativas no âmbito da ação do Estado é a oferta de alimentação escolar gratuita ou subvencionada pelo Estado.

Desse modo, a alimentação escolar cumpre um importante papel na segurança alimentar. Além disso, há um aspecto de significativa relevância que é a oferta de uma alimentação saudável e equilibrada, proporcionando às crianças e adolescentes a verdadeira educação alimentar, implementando o hábito de se consumir alimentos adequados às exigências orgânicas do ser humano.

4 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR: O CASO DE ANGOLA

Antes da primeira regulação da merenda escolar em nível nacional, estabelecida em 2013, na década de 1990, existia um programa de cooperação entre o Ministério da Educação e a Organização das Nações Unidas e que beneficiava algumas escolas de Luanda, capital do país.

O Programa Mundial de Alimentos é parte integrante das ações promovidas pela Organização das Nações Unidas e está relacionada a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que trata da fome e promove a segurança alimentar. Dados disponíveis no sítio da ONU mostram que, anualmente, o PMA fornece assistência alimentar a cerca de 91,4 milhões de pessoas em 83 países (Organização das Nações Unidas, 2020).

O estudo de Samuel (2011, p.148) menciona a relevância do Programa Alimentar Mundial em Angola.

Considerando a delicada situação nutricional da criança angolana escolarizada das zonas periurbanas e rurais, fruto da guerra, o Ministério da Educação e o Programa Alimentar Mundial (PAM) assinaram um protocolo de cooperação em 1990, que previa o estabelecimento de um programa piloto de nutrição para 1600 crianças [...] da Província de Luanda [...].

Ao descrever o impacto da merenda escolar no sucesso escolar dos alunos do ensino primário de Angola, o autor informa que houve “[...] aumento significativo de matrículas, rendimento escolar e uma baixa na taxa de desistência” (Samuel, 2011, p.148). Foi supostamente esse impacto que gerou maiores investimentos na área. Conforme o autor:

No ano 2006 o atendimento alargou-se para as 18 províncias do país. Só para dar um exemplo, o número de alunos assistidos pelo Programa de Merenda Escolar em 2007 pelo PAM foi de 410.000 alunos, e pelo Governo foi de 590.000, pago com uma verba unicamente respeitante à execução direta do governo de Angola, calculada em 35.046.000 dólares americanos. No ano de 2008, o PAM reduziu sua assistência a oito províncias, e o Governo assistiu todas as províncias, num total de 1.080.000 crianças, com uma verba de execução direta do Governo num montante de 61.182.000 dólares americanos (Samuel, 2011, p.148).

Angola viveu um longo período de guerra civil após a independência, o que provocou atrasos e retrocessos em várias políticas educacionais, a exemplo da infraestrutura escolar e da alimentação escolar no ensino primário. Isso contribuiu para a existência de muitas crianças fora do sistema de ensino. E muitas crianças que frequentavam o ensino primário estavam malnutridas. É o que também identifica Paxe (2014, p.194), quando mostra que o direito à educação, para ser efetivado precisa das

[...] devidas condições para o atendimento dos alunos já inseridos no sistema de educação. É necessário compreender as condições objetivas e subjetivas disponíveis no sistema para que se propicie um ambiente de aprendizagem favorável. Podemos mencionar a questão da merenda, há muito identificada como necessidade, dados os elevados índices de pobreza entre a população.

Em 2006 e 2007, conforme o sítio do Ministério da Educação do Brasil, o governo brasileiro passou a apoiar o governo angolano no desenho de seu programa de merenda escolar, por meio de um acordo de assistência técnica (Brasil, 2007a).

Já no ano de 2013, o Presidente da República de Angola decretou o Regulamento da Merenda Escolar, Decreto-Lei n. 138. Assim, a merenda escolar é definida como “[...] o suplemento alimentar e nutricional distribuído gratuitamente a todas as escolas do ensino primário público e privadas em regime de comparticipação, durante as atividades curriculares e extracurriculares” (Angola, 2013).

Ou seja, em Angola, a merenda é destinada aos alunos do ensino primário que, conforme a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola, “[...] tem a duração de 6 (seis) anos e têm acesso ao mesmo as crianças que completam 6 (seis) anos de idade até 31 de maio do ano da matrícula” (Angola, 2016, Art. 27).

Dados do Relatório de Monitorização sobre Educação para Todos de 2014 evidenciam que “[...] 79% das crianças têm acesso ao Ensino Primário e 48% beneficiam de merenda escolar” (Angola, 2014, p.3). Esses dados mostram a abrangência do programa e que, infelizmente, não atinge todas as escolas e alunos.

O Decreto que criou o Programa Merenda Escolar estabelece como objetivos:

Estimular a capacidade de apreensão de conhecimentos das crianças; Favorecer a formação e desenvolvimento equilibrado de todas as potencialidades das crianças; Prevenir situações de insucesso e de abandono escolar; Suplementar as necessidades nutricionais dos alunos; Contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis; Promover a assiduidade e o efetivo cumprimento da escolaridade (Angola, 2013, Art. 4º).

O Capítulo III do referido Decreto versa sobre as competências dos órgãos que fazem parte da estrutura da política de merenda escolar do país, que são: Departamento Ministerial da Educação; Departamento Ministerial da Saúde; Departamento Ministerial do Comércio; Departamento Ministerial da Agricultura; Comissão Nacional da Luta Contra a Pobreza; Governos Provinciais; Administrações Municipais (Angola, 2013).

Já o financiamento do Programa de Merenda Escolar é de responsabilidade do “Executivo, através do Orçamento Geral do Estado”. Ademais, “[...] podem ser estabelecidas parcerias públicas ou privadas para a implementação do Programa da Merenda Escolar” (Angola, 2013, Art. 18).

Há uma grande responsabilidade e preocupação por parte do governo angolano não só com as estruturas físicas para a confecção e a distribuição da merenda escolar, mas também com os elementos nutricionais e energéticos que os alunos devem consumir para a sua estabilidade alimentar durante as atividades escolares e extraescolares. Dessa forma, é possível cumprir com os objetivos do referido programa, que se resume em reduzir o insucesso escolar, aumentar as taxas de permanência na escola, contribuir para o bem-estar, o crescimento e o desenvolvimento do aluno do ensino primário.

A preocupação não é só do governo, mas também dos próprios professores na resolução dos problemas inerentes que interferem na garantia do direito à educação, bem como do direito à merenda escolar, por meio da qual o estudante pode se beneficiar para seu desenvolvimento integral. Além disso, é preciso que o Estado preste mais atenção às regiões ou localidades mais carentes, onde os alunos do ensino primário necessitam de fato de merenda escolar por motivos de maior dificuldade de acesso a produtos alimentares, em função da baixa produção agrícola, por exemplo. É preciso uma política com tratamento prioritário no fornecimento e na distribuição de merenda escolar, a fim de minimizar a situação de fome e desnutrição nos alunos dessas regiões, o que contribui para a manutenção dos alunos nas escolas, para o aumento do sucesso escolar e do índice de aprovação.

5 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE): O CASO BRASILEIRO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 define como dever do Estado a oferta de programa suplementar de alimentação escolar (Brasil, 1988, art. 208). De acordo com informações do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia do Ministério da

Educação, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), popularmente chamado de merenda escolar, visa à transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. O programa teve sua origem na década de 1950, por meio de um plano denominado “Conjuntura Alimentar e o Problema da Nutrição no Brasil”. Foi a primeira vez que se estruturou um programa de alimentação em âmbito nacional. Nas décadas seguintes, o programa foi crescendo, inclusive modificando seu modelo de gestão que, até 1993, ocorria de forma centralizada (Brasil, 2023).

Nos programas de merenda escolar e do livro didático, a compra do material era realizada pelas agências do governo federal e, posteriormente, distribuída pelo território nacional, o que dá uma ideia de seu grau de centralização, uma vez que o transporte de alimentos adquiridos de forma centralizada em um país com dimensões continentais é indiscutivelmente irracional (Arretche, 1999, p.137).

A partir de 1994, a gestão passou a ser descentralizada, ano em que 70% dos municípios já recebiam recursos do governo federal para fornecimento de alimentação escolar aos alunos de sua rede pública de ensino. Arretche (1999, p.115), ao analisar o processo de descentralização de algumas políticas sociais brasileiras, comprova que, em 1997, “a oferta de merenda escolar era inteiramente gerida por estados e municípios”.

A partir de 2006, passou-se a exigir que um nutricionista atuasse como responsável técnico pelo programa e, desde 2009, vigora a Lei n. 11.947, com diretrizes acerca da alimentação escolar, entre as quais, mencionamos:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, [...] contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar [...]; II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar[...]; III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; IV - a participação da comunidade no controle social[...]; V - o apoio

ao desenvolvimento sustentvel, com incentivos para a aquisio de gneros alimentcios diversificados, produzidos em mbito local [...]; VI - o direito  alimentao escolar, visando a garantir segurana alimentar e nutricional dos alunos [...] (Brasil, 2009).

Nas escolas pblicas brasileiras com jornada parcial geralmente existe uma pausa no meio da manh para a oferta de alimentao escolar. Quando h oferta de educao em tempo integral,  possvel ter mais pausas destinadas  alimentao escolar. Nesse ltimo caso, uma pesquisa feita em municpios do estado de So Paulo identificou a oferta de trs a quatro refeioes por dia (Parente, 2017).

Apesar da relevncia histrica e dos avanos do PNAE, a pesquisa de Stolarski (2005, p.117) mostra que, quanto  oferta de “[...] alimentao escolar nos 200 dias letivos, conclui-se, atravs da mdia Brasil, que em apenas 56,8% das escolas do pas isto ocorreu de fato”. Ainda segundo a autora, existem desafios especficos relativos  implementao do programa, entre os quais:

Recursos Financeiros - compatibilizao dos cardpios e da meta nutricional do PNAE ao reduzido valor per capita repassado pelo governo federal; [...] impossibilidade ou dificuldade de incluso de frutas e outros alimentos, em funo do baixo valor per capita; falta de complementao ou complementao insuficiente de recursos pelos governos estaduais e municipais;

Merendeira - nmero insuficiente de merendeiras para preparar a alimentao nos estabelecimentos; [...] falta de qualificao da profissional; alta rotatividade de pessoal; inexistncia do cargo de “merendeira”; [...].

Infraestrutura - precria infraestrutura dos estabelecimentos: dimenses dos ambientes, conservao, equipamentos disponveis (principalmente freezer e geladeira), localizao e segurana das cozinhas e depsitos; ausncia de infraestrutura para superviso, principalmente de veculos e pessoal; acesso  escolas, principalmente s localizadas na zona rural; [...] (Stolarski, 2005, p.83).

Apesar dos problemas elencados pela autora, o Brasil é internacionalmente reconhecido por sua política de alimentação escolar:

O Pnae é conhecido mundialmente como um caso de sucesso de Programa de Alimentação Escolar Sustentável. Nesse contexto, é importante ressaltar os Acordos Internacionais firmados com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura – FAO e com o Programa Mundial de Alimentos – PMA, por meio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, com vistas a apoiar o desenvolvimento Programas de Alimentação Escolar Sustentáveis em países da América Latina, Caribe, África e Ásia, sob os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada (Brasil, 2023).

Justamente por isso, segundo o “Relatório de Diagnose do Programa de Merenda Escolar de Angola” (Brasil, 2007b), em 2007, por meio de cooperação técnica Brasil-Angola, técnicos do PNAE visitaram Angola e suas escolas, a fim de contribuir para o desenho da política no país africano.

Acreditamos que, em virtude de seus avanços na área, o Brasil pode continuar a prestar assistência técnica a Angola, a fim de que possa contribuir para a universalização da oferta de alimentação escolar no país. Inclusive, em 2018, a diretora do Programa Mundial de Alimentação (PMA) da ONU para a África Austral e Oceano Índico, informou que a experiência do PMA envolvendo o Brasil deu bons resultados na região africana e, por isso, seria importante “promover uma maior colaboração entre Brasil e Angola na área da segurança alimentar e merenda escolar” (ONU, 2018).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo teve como objetivo sistematizar e comparar aspectos das políticas de alimentação escolar em Angola e no Brasil. Ficou demonstrado que ambos os países têm normatizações que regulam a aquisição e a distribuição da merenda escolar. Entretanto, no caso de Angola,

por ser um país que alcançou a independência apenas em 1975, a política de alimentação escolar é recente e possui poucos marcos históricos, tendo iniciado apenas em 2013. Ademais, não é uma política universal, ou seja, ainda não abrange todas as escolas e alunos do ensino primário. Já no Brasil, a política tem uma longa e consolidada história; é dever do Estado e atinge toda a educação básica. Entretanto, é um programa suplementar federal, o que gera desigualdades no processo de oferta da alimentação escolar, a depender da complementação financeira de estados e municípios.

Por fim, há que destacar que os dois países podem trabalhar juntos em prol da segurança alimentar e da melhoria da política de alimentação escolar, garantindo que crianças e adolescentes em idade de escolarização obrigatória possam ter seus direitos efetivados, com justiça, equidade e qualidade.

REFERÊNCIAS

- ANGOLA. *Constituição da República de Angola*. 2010. Disponível em: https://governo.gov.ao/fotos/frontend_1/editor2/constituicao_da_republica_de_angola.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.
- ANGOLA. *Decreto-Lei n. 138, 24 de setembro de 2013. Lei de Regulamento da Merenda Escolar*. Disponível em: <http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/ang130771.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.
- ANGOLA. *Lei n. 17, 7 de outubro de 2016. Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino*. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/109840/136418/F1315876591/Untitled.FR12.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.
- ANGOLA. *Relatório de Monitorização sobre Educação para Todos*. Luanda: Ministério da Educação, 2014.
- ARRETCHE, M. T. S. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.14, p.111-141, 1999.
- BRASIL. *Brasil coopera com Angola na área da alimentação escolar*. 2007a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/221-2107596713/6862-sp-480718294>. Acesso em: 27 abr. 2024.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 59, de 11 de novembro de 2009*. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias [...], de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art1. Acesso em: 18 mar. 2022.

BRASIL. Histórico [Programa Nacional de Alimentação Escolar]. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnael/historico> Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. *Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 13 maio 2021.

BRASIL. *Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.005%2C%20DE%2025,Art. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. *Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. *Relatório de Diagnóstico do Programa de Merenda Escolar de Angola*. Brasília: FNDE, 2007b.

BRASIL. *Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020.

CURY, C. R. J. A educação básica como direito. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v.38, p.293-303, 2008.

DAVIES, N. Fragilidades e desafios do financiamento em planos de educação. *Educação*, Porto Alegre, v.37, n.2, p.190-200, 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 27 abr. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. 2015. *Educação: o UNICEF apoia o Governo de Angola na promoção do acesso equitativo a um ensino de qualidade*. Disponível em: <https://www.unicef.org/angola/educacao> Acesso em: 27 abr. 2024.

LIBERATO, E. Avanços e retrocessos da educação em Angola. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v.19, p.1003-1031, 2014.

- MONDINI, L. *et al.* Prevalência de sobrepeso e fatores associados em crianças ingressantes no ensino fundamental em um município da região metropolitana de São Paulo, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v.23, n.8, p.1825-1834, 2007.
- NGULUVE, A. K. *Política educacional angolana (1976-2005): organização, desenvolvimento e perspectivas*. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.
- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO. *Relatório nacional de acompanhamento*. Brasília: Ipea, 2004.
- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. *Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf> Acesso em: 27 abr. 2024.
- ONU quer maior cooperação entre Brasil e Angola na merenda escolar. *Agência Brasil*, 26 mar. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-03/onu-quer-maior-cooperacao-entre-brasil-e-angola-na-merenda-escolar> Acesso em: 27 abr. 2024.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Programa Alimentar Mundial da ONU ganha Prêmio Nobel da Paz*. 2020. Disponível em: <https://unric.org/pt/programa-alimentar-mundial-da-onu-ganha-premio-nobel-da-paz/> Acesso em: 27 abr. 2024.
- PARENTE, C. M. D. Políticas de educação integral em tempo integral no Estado de São Paulo: modelos e experiências. *Jornal de Políticas Educacionais*, Curitiba, v.11, n.24, dez. 2017.
- PAXE, I. P. V. *Políticas educacionais em Angola: desafios do direito à educação*. 2014. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- SAMUEL, A. T. A. O impacto da merenda escolar na inserção, retenção e sucesso escolar dos alunos do ensino primário em Angola. *In: CONGRESSO PORTUGAL E OS PALOP COOPERAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO*, 2010, Lisboa. *Anais [...]*. Lisboa: COOPEDU, 2011. p.147-158.
- SECCHI, L. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2014.
- SOARES L. R. *et al.* A transição da desnutrição para a obesidade. *Brazilian Journal of Surgery and Clinical*, Cianorte, v.5, n.1, p.64-68, 2013.
- STOLARSKI, M. C. *Caminhos da alimentação escolar no Brasil: análise de uma política pública no período de 2003-2004*. 2005. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Econômico) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.